

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 008/2017, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E A AGÊNCIA ESTADUAL
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DO MARANHÃO-AGERP.**

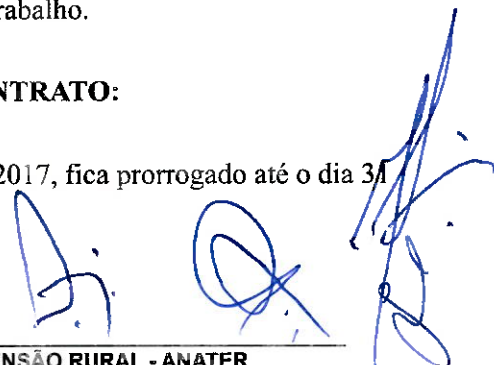
A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP**, inscrita no CNPJ nº 08.593.102/0001-70, com sede à Rua Rua Granja Barreto s/n, Outeiro da Cruz, São Luís - MA - CEP: 65.040-620, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela Presidente **Sr. Júlio César Mendonça Correa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 279984944 SESP MA e inscrita no CPF sob o nº 472.038.623-72, têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo Aditivo** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 008/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Maranhão, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 008/2017, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Segunda letra “d” do Instrumento Específico de Parceria n.º 008/2017, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 27.09.2017 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria e desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

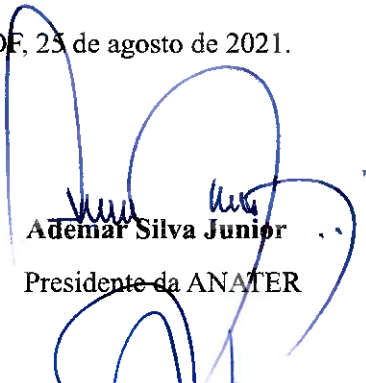
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

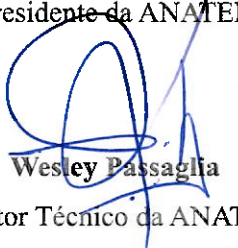
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

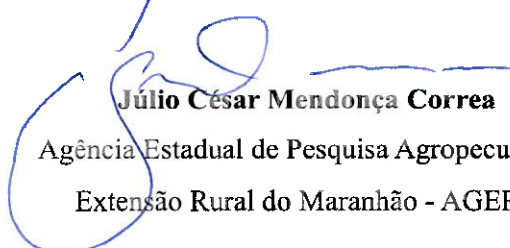
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2021.


Ademir Silva Junior
Presidente da ANATER


Wesley Passaglia
Diretor Técnico da ANATER


Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da ANATER


Júlio César Mendonça Correa
Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e
Extensão Rural do Maranhão - AGERP

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra
CPF: 585.238.711-87

NOME: Alexandra S.S. Martins
CPF: 098.428.091-53

